
**PORTARIA Nº 22,
DE 14 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação gestor e fiscal do
CONTRATO Nº 007/2023 e dá outras
providências.*

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à presente contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no *CONTRATO Nº 007/2023*, celebrado entre a CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para prestação de serviços de seguro para atende o veículo CAMINHONETE CHEVROLET S10, conforme segue:

I – Gestor do Contrato: TATIANE RAPOSO MIRANDA, matrícula nº 007

III – Fiscal Suplente do Contrato: ALESSANDRA ALBERTIN DE SOUSA, matrícula nº 018

II – Fiscal Titular do Contrato: CRISTIANE FERNANDES DE PONTES, matrícula nº 008

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados do processo administrativo, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na legislação aplicável ao processo e causar danos de qualquer

ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 14 de julho de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente CP GI